

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19
NIRE 35300520696
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 18H30MIN.

1. A reunião contou com a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sendo que os conselheiros Affonso Celso Pastore, Aod Cunha De Moraes Júnior e Fernando Fontes Lunes participaram por meio eletrônico, nos termos do Regimento Interno.
2. A reunião foi presidida por Claudio Johannpeter e secretariada por André Bier Gerdau Johannpeter.
3. O Conselho de Administração, após discutida a matéria, por unanimidade, na forma do Art. 6º, § 4º, e considerando o disposto no § 5º, (t) do mesmo artigo do Estatuto Social, deliberou autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação no mercado ou cancelamento ou, ainda, para atender aos Programas de Incentivo de Longo Prazo da Companhia e de suas subsidiárias. As aquisições serão realizadas utilizando-se de disponibilidades suportadas por reserva de lucros existentes e obedecendo-se aos seguintes limites:
 - a) Até 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, sob a forma de GGBR4, representando no total, aproximadamente, 0,57% das ações preferenciais em circulação, que, em 31 de outubro de 2018, somavam 1.048.257.933 ações.
 - b) Esta autorização vigorará entre 7 de dezembro de 2018 e 7 de janeiro de 2019, inclusive, cabendo à Diretoria fixar as quantidades de ações e a oportunidade de cada operação.
 - c) As operações serão realizadas na Bolsas de Valores de São Paulo, a preços de mercado e com intermediação das seguintes corretoras:
 - Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP;
 - Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; e
 - BTG Pactual CTVM S.A.
Avenida Faria Lima, 3477, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.
4. Nada mais foi tratado.

GERDAU S.A. CNPJ nº 33.611.500/0001-19. NIRE 35300520696. Companhia Aberta. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NA SEDE SOCIAL, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 8.501, 8º ANDAR, CONJUNTO 2, PINHEIROS, SÃO PAULO, SP, EM 6 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 18H30MIN. Continuação.

São Paulo, 6 de dezembro de 2018.

Assinaturas: Claudio Johannpeter (Presidente), André Bier Gerdau Johannpeter e Guilherme Chagas Gerdau Johannpeter (Vice-Presidentes), Richard Chagas Gerdau Johannpeter (Conselheiro).

Declaração:

Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio e que as assinaturas são autênticas.

Claudio Johannpeter
Presidente

ANEXO I – Programa de Recompra de Ações conforme Anexo 30 – XXXVI da Instrução CVM 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.

Permanência em tesouraria e posterior alienação no mercado ou cancelamento ou, ainda, para atender aos Programas de Incentivo de Longo Prazo da Companhia e de suas subsidiárias.

2. Informar as quantidades de ações

Até 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais, sob a forma de GGBR4, representando no total, aproximadamente, 0,57% das ações preferenciais em circulação, que, em 31 de outubro de 2018, somavam 1.048.257.933 ações.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Até 6.000.000 (seis milhões) de ações preferenciais.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.

Não serão utilizados instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.

Não há.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

As operações serão realizadas na B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.

Não haverá impacto na composição do controle acionário ou na estrutura administrativa da Companhia, uma vez que o máximo a ser comprado representa 0,57% do free float.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

As contrapartes não são conhecidas.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.

Não é o caso.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

A partir de 07 de dezembro de 2018, com prazo máximo de 1 mês, ou seja, até o dia 07 de janeiro de 2019, inclusive.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver. As operações de aquisição de ações serão intermediadas pelas seguintes instituições:

- Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP;

- Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; e

- BTG Pactual CTVM S.A.

Avenida Faria Lima, 3477, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

As aquisições serão realizadas utilizando-se de disponibilidades suportadas por reserva de lucros existentes.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

O volume a ser recomprado não representa risco à capacidade da empresa de fazer frente às suas obrigações. A empresa possui um cronograma de dívida alinhado à sua geração de caixa e a capacidade de refinanciamento se encontra devidamente respeitada. A recompra não acarreta qualquer dano ao cumprimento das obrigações assumidas com credores nem conseqüente alteração decorrente ao pagamento de dividendos.